



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19 de dezembro de 2012 (19.12)
(OR. en/de)

Dossier Interinstitucional:
2011/0156 (COD)

16961/12
ADD 2

DENLEG 114
AGRI 820
SAN 300
CODEC 2850

ADENDA À NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

n.º doc. ant.: 16958/12 DENLEG 113 AGRI 819 SAN 299 CODEC 2849 +COR 1

n.º prop. Com: 12099/11 DENLEG 98 AGRI 480 SAN 137 CODEC 1180

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos alimentos para **lactentes e crianças pequenas** e aos alimentos destinados a **fins medicinais específicos (primeira leitura) (deliberação legislativa)**
– *Declaração da Alemanha*

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da Alemanha sobre o assunto em epígrafe.

Declaração da República Federal da Alemanha**"Proposta de regulamento relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos"**

"A Alemanha rejeita a proposta de regulamento em apreço, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos.

A Alemanha sempre apoiou, em princípio, a revisão da legislação europeia em matéria de regimes alimentares. No entender da Alemanha, os objetivos pretendidos de simplificação e aperfeiçoamento da legislação, bem como de uma maior harmonização legislativa neste domínio não são alcançados em suficiente medida por meio do regulamento que se prevê.

Em especial, a Alemanha considera que não foi devidamente tido em conta no novo regulamento o nível particular de proteção de que necessitam os grupos-alvo altamente vulneráveis. A Alemanha entende que, por motivos de prevenção e de proteção da saúde, é problemático admitir sem restrições a adição de outras substâncias que, pelos seus efeitos nutricionais ou fisiológicos, são adicionadas aos alimentos abrangidos pelo regulamento.

Neste contexto, a Alemanha observa, entre outras coisas, uma injustificável discrepância entre os elevados padrões de exigência do regulamento relativo às alegações de saúde relativamente ao fundamento científico das alegações nutricionais ou em matéria de saúde feitas na publicidade aos alimentos, por um lado, e, por outro, as exigências muito menos rigorosas em matéria de segurança relativamente à defesa preventiva da saúde dos consumidores que se estabelecem para os alimentos para fins medicinais específicos.

Além disso, o regulamento proposto não contempla já o processo inicialmente previsto para a autorização do alargamento da lista de substâncias admitidas, de modo que o aditamento de novas substâncias à referida lista passa a ser exclusivamente da iniciativa da Comissão Europeia. As empresas de produção de géneros alimentícios deixam assim de ter a possibilidade de, por um processo claramente definido, obter a aprovação de substâncias a nível europeu e assim garantir segurança jurídica para a inovação. Por conseguinte, o novo regulamento não responde à exigência de promoção da inovação."
